

Lei n.º 1691 de 1.º de Março de 1968

Cria a Guarda Municipal Armada de Górtó Felix

A Câmara Municipal de Górtó Felix, deuta e em pro-
mulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica instituída, nos termos da Lei Orgânica
dos Municípios (Lei n.º 9842, de 19/9/1967) art.º 3.º § 2.
a Guarda Municipal Armada de Górtó
Felix, destinada a colaborar com a polícia estadual
local e a proceder ao policiamento que lhe for destina-
do, especialmente durante o período noturno.

Artigo 2.º - A Guarda Municipal Armada de Górtó
Felix será uma corporação diretamente subordina-
da ao Prefeito Municipal e ao Delegado de Polícia
do Município, que serão seus Directores Administra-
tivo e Técnico, respectivamente.

Artigo 3.º - A Guarda Municipal Armada de Górtó
Felix será regida por um regulamento, que deverá
ser elaborado e aprovado dentro de 30 (trinta) dias
após a promulgação desta lei.

Artigo 4.º - A Guarda Municipal Armada de Górtó Fe-
lix será constituída pelos atuais guardas noturnos, e
pelos elementos que serão incorporados pelo Delegado de Po-
licia, após prévia selecção, sendo de tantos quantos se
fizerem necessários, observando o limite das disponibilida-
des financeiras, e serão contratados pelo regime da In-
solidação das Leis do Trabalho.

Artigo 5.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por con-
ta de verba própria, consignada no orçamento do cor-
rente exercício, que será suplementada oportunamente
se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei nº 1362 de 23/4/1964.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 1º de março de 1968.

Os Srs. Vereadores

Prefeitura Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 1º de março de 1968.

Secretário